



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 56/2026

Processo SEI n.º 0003029-63.2025.6.17.8000

Pregão n.º 90019/2026 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTÍNUOS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DE TIC, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretora-geral, Bruna Coelho Barreto Campello de Lima, inscrita no CPF/MF sob o n.º 0**.**.1.2**-05, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º, inciso XI, da Portaria n.º 463/2026, da Presidência do Tribunal.

CONTRATADA: **TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.399.966/0001-31, com endereço na Rua Coruripe n.º 239, Nova Granada, Belo Horizonte/MG, Cep. 30.431-300, neste ato representada por seu sócio, Henrique Ivo Pereira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 3**.**.8**-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela 4.ª Alteração Consolidada, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG, sob o Protocolo n. 264781422 (doc. SEI n. 3424144).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 23/07/2026, apresentada pela **Contratada**, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO I	Nível Mínimo de Serviços e Indicadores
ANEXO II	Termos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados contínuos de atendimento ao usuário de TIC, por meio de Central de Serviços, para atendimento de requisições, tratamento de incidentes, sustentação da infraestrutura tecnológica e apoio à operação e manutenção de serviços corporativos e sistemas essenciais, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e na proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

Parágrafo Único - O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

Parágrafo Sétimo - Antes de ser formalizada a contratação ou de eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), a Administração verificará a existência de impedimento mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNCAIA e ao Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União/TCU, emitindo as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, em conformidade com o § 4.º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor total de R\$ 900.316,38 (novecentos mil trezentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), nos termos da proposta da **Contratada**, conforme tabela abaixo:

Nº Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	CENTRAL DE SERVICOS DE TIC - EQUIPE PERMANENTE	VAL/MÊS	24 meses	R\$ 33.199,16	R\$ 796.779,84
2	CENTRAL DE SERVICOS DE TIC - REFORÇO PARA PERÍODO ELEITORAL	VAL/MÊS	6 meses	R\$ 17.256,09	R\$ 103.536,54

Valor Total Estimado da Contratação R\$)	R\$ 900.316,38 (novecentos mil trezentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos)
---	--

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 09/03/2026, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou outro que venha a substituí-lo, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro - Os resultados serão medidos com base em indicadores vinculados a fórmulas de cálculo específicas, apurados temporalmente e continuamente monitorados, objetivando o cumprimento das metas estabelecidas no ANEXO I deste Contrato - NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS E INDICADORES, de forma que os serviços serão remunerados considerando parâmetros de qualidade e entrega efetiva de resultados;

Parágrafo Quarto - A mensuração dos serviços e o mecanismo de cálculo dos valores a serem liquidados - contemplando a devida aplicação de glosas/descontos – estão detalhados no anexo III do Edital - CATÁLOGO DA CENTRAL DE SERVIÇOS DE TIC e no ANEXO I deste Contrato - NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS E INDICADORES.

Parágrafo Quinto - O faturamento mensal da **Contratada** dar-se-á de acordo com os serviços prestados e que foram efetivamente solicitados, aplicados os ajustes decorrentes do não cumprimento dos níveis mínimos de serviços, se houver;

Parágrafo Sexto - O valor do pagamento mensal pelos serviços será calculado de acordo com a sua efetiva execução, aplicados os descontos relativos ao eventual descumprimento dos níveis mínimos de serviços e dos termos de serviços, bem como das demais obrigações contratuais, sendo os cálculos efetuados pela equipe de fiscais técnicos e validados pelo gestor

do contrato;

Parágrafo Sétimo - O valor mensal a ser pago pelo serviço será calculado com base na fórmula abaixo:

REMUNERAÇÃO MENSAL = [VALOR MENSAL - AJUSTE NÍVEL DE SERVIÇO].

Onde:

REMUNERAÇÃO MENSAL = valor mensal a ser pago à **Contratada**;

VALOR MENSAL = Valor mensal fixo estabelecido em CONTRATO.

AJUSTE NÍVEL DE SERVIÇO = glosa a ser aplicada em razão do não atingimento dos níveis de serviço previstos no ANEXO I deste Contrato - NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS E INDICADORES.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** deverá entregar à Gestão/Fiscalização da **Contratante**, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura do serviço, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e de pagamento, conforme cálculos realizados pela fiscalização contratual.

Parágrafo Nono - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à **Contratante** em data posterior à indicada no parágrafo anterior, será imputado à **Contratada** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos correspondentes aos serviços ocorrerão após atesto pelo gestor do Contrato, representando o recebimento definitivo.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **Contratada** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor do Contrato, e a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para a **Contratante**.

Parágrafo Décimo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Quarto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Quinto - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e n.º 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Sexto - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Sétimo - Alternativamente à declaração citada acima, a **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente à **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela em atraso;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
		$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - Emitir Nota de Empenho e ordens de serviço;

II - Fornecer os equipamentos e materiais necessários à instalação e execução dos serviços pela equipe contratada, bem como proporcionar à **Contratada** as condições indispensáveis à execução do objeto deste contrato;

III - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou Preposta(o) da

Contratada;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado;

a) Durante toda a execução contratual, caberá à equipe de gestão de fiscalização do contrato analisar o monitoramento dos riscos, atualizando-o quando necessário.

V - Receber e conferir os serviços em conformidade aos prazos fixados neste contrato, verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades;

VI - Efetuar os pagamentos à **Contratada** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

VII - Comunicar formalmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail);

VIII - Realizar as avaliações previstas no Anexo VII do Edital - TRD - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

IX - Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificada(o)s e que respeitem as normas internas de segurança da informação do TRE/PE;

X - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução desta contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XI - Notificar a(o)s emitentes das garantias quanto ao início de eventual processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XII - Observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores;

XIII - Realizar a verificação periódica do acesso à rede por parte dos colaboradores ligados à contratação;

XIV - Providenciar os procedimentos de exclusão, via chamado, do acesso ao(s) colaborador(es) desligados, após o seu afastamento ou término de vigência contratual;

XV - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

XVI - Acompanhar a validade e suficiência da garantia contratual apresentada, notificando a **Contratada** para renovação ou complementação sempre que necessário;

XVII - Aplicar à **Contratada** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, se necessário;

XVIII – Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre a(o)s empregada(o)s da **Contratada**, devendo reportar-se somente à/ao Preposta(o) ou pessoa(s) responsável(eis) por ela(e) indicada(s);

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **Contratada**;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções da(o)s trabalhadora(e)s da **Contratada**, mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual a(o) trabalhadora/trabalhador foi contratada(o).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I – prestar os serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;

a) A **Contratada** não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

II - Manter equipe dimensionada adequadamente à execução dos níveis de serviço exigidos e de acordo com os perfis profissionais estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

III - Manter, durante a execução da contratação, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitada(o)s, treinada(o)s e qualificada(o)s para fornecimento do objeto contratado, obedecendo, inclusive, aos critérios de senioridade;

IV - Cumprir integralmente os requisitos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), incluindo as disposições relativas à segurança da informação;

V - Apresentar, dentro do prazo estabelecido, a garantia contratual, no valor e vigência constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

VI - Fornecer equipamentos e softwares adaptados, em caso da existência de pessoas com deficiência, contratadas para a execução dos serviços;

VII - Informar à equipe de gestão e fiscalização contratual qualquer necessidade de alteração na Base de Conhecimento ou no

VIII - Prezar pelo preenchimento detalhado de todas as informações necessárias ao atendimento dos chamados;

IX - Fornecer os materiais e equipamentos eventualmente exigidos/necessários à execução do serviço, com a qualidade e a quantidade especificadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação;

X - Arcar com a responsabilidade decorrente de erros do serviço, provenientes de culpa ou dolo da **Contratada**, independentemente da ação de fiscalização do Tribunal;

XI - Responsabilizar-se pelo pagamento dos empregados e também pelo cumprimento de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e de tudo mais que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos decorrentes dos serviços contratados;

XII - Atender a quaisquer orientações e exigências da Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação, inerentes à execução do objeto contratual, nos limites contratuais, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, no prazo por ela fixado, admitindo-se prorrogação, desde que conveniente e oportuno para a Administração;

XIII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/PE bem como aos documentos relativos à sua execução;

XIV - Paralisar, por determinação do TRE/PE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança ou bens da **Contratante** e/ou de terceiras pessoas;

XV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

XVI - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I do Edital), no prazo determinado;

XVII - Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à(ao)s agentes de fiscalização do TRE/PE qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução;

a) A não observância das informações constantes dos documentos e instruções referidos no item anterior transferirá à **Contratada** todas as responsabilidades pelo mau funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

XVIII - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da(o)s agentes de fiscalização do TRE/PE, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da **Contratante**, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

XIX - Indicar, até a reunião de início da contratação, Preposta(o), com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE/PE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a **Contratada** deverá indicar outra(o) representante;

XX - Comunicar à(ao)s agentes de fiscalização do TRE/PE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de que tenha conhecimento, no local de realização dos serviços;

XXI - Comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega da documentação solicitada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XXII - Executar os serviços nos prazos fixados neste instrumento, cumprindo com os indicadores estabelecidos;

XXIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TRE/PE, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, podendo este Tribunal descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos;

XXIV - Reparar quaisquer danos diretamente causados à **Contratante** ou a terceiras pessoas por culpa ou dolo de suas(seus) representantes legais, preposta(o)s ou empregada(o)s, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **Contratante**;

XXV - Atender as normas sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as normas de segurança do TRE/PE;

XXVI - Manter sempre organização e zelo pelo local de serviço e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXVII - Cuidar para que sua(eu)s empregada(o)s se apresentem devidamente identificada(o)s por meio de crachá, durante a execução do serviço;

XXVIII - Apresentar aos agentes de fiscalização, antes do início da execução do serviço e sempre que houver mudança de empregado, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços;

XXIX - Instruir sua(eu)s empregada(o)s a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-a(o)s a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **Contratada** relatar ao TRE/PE toda e qualquer ocorrência neste sentido;

XXX - Instruir sua(eu)s empregada(o)s quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TRE/PE e quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do TRE/PE;

XXXI - Atender às solicitações da(o)s agentes de fiscalização do TRE/PE quanto à substituição da(o)s empregada(o)s alocada(o)s, no prazo fixado pela fiscalização deste contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das

obrigações relativas à execução do serviço;

XXXII - Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais;

XXXIII - Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento mensal dos serviços, conforme fixado neste contrato;

XXXIV - Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, que eventualmente venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **Contratante** a tais documentos;

XXXV - Assinar documentos de Confidencialidade, Sigilo e Responsabilidade constantes do Anexo II deste Contrato - TERMOS, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/PE e cuidar, especialmente, para que toda(o)s a(o)s empregada(o)s diretamente associada(o)s à contratação assinem o Termo de Ciência;

a) O acesso às dependências do TRE/PE está condicionado ao atendimento da exigência indicada no item anterior.

XXXVI - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

XXXVII - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequências de fatos a si imputáveis, relacionados aos serviços contratados;

XXXVIII - Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo ou contratando profissionais sem que isso implique acréscimos dos preços contratados;

XXXIX - Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos porventura produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a sua documentação à Administração;

XL - Não interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei;

XLI - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização do TRE/PE;

XLII - Não se associar com outrem, realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução do contrato, a juízo do TRE/PE;

XLIII - Não contratar servidora(servidor) pertencente ao quadro de pessoal do TRE/PE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação;

XLIV - Não realizar o uso ou instalação de softwares em equipamentos cedidos para uso nas dependências do TRE-PE sem a permissão da gestão contratual;

XLV - Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XLVI - Comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XLVII - Apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura deste contrato, observado o seguinte:

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no Capítulo “Critérios de Sustentabilidade”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

XLVIII - Manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XLIX - Informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

L – Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

LI - Observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

a) É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

LII - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

LIII - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

LIV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

LV - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

LVI - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

LVII - Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo se amparada pelas exceções previstas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar no 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **Contratada** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Contratante**, contado da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, cabendo à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Primeiro – Caso a **Contratada** opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia a apólice deverá ter validade durante a vigência deste contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Terceiro - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Parágrafo Quinto deste contrato.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Contratada** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **Contratada**; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

Parágrafo Sétimo - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Sexto, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **Contratante**, em conta específica na Caixa Econômica Federal/CEF, com correção monetária.

Parágrafo Nono - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Décimo - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, observado o seguinte:

- a) O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Quarto - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Décimo Sexto - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

Parágrafo Décimo Sétimo - A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

IV) Multa, recolhida conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução o inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339040

Nota de Empenho - 2026NE737, de 20/08/2026

Valor do Empenho - R\$ 167.308,82 (cento e sessenta e sete mil trezentos e oito reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **Contratada** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Nono - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Contratada** enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato se regula pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Bruna Coelho Barreto Campello de Lima

Diretora-Geral

CONTRATADA - TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

Henrique Ivo Pereira

Representante Legal

EDITAL DO PREGÃO N.º 90019/2026 – ELETRÔNICO

CONTRATO N.º 56 /2026

ANEXO I

NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO E INDICADORES
--

Para aferição da qualidade dos serviços executados, serão mensurados mensalmente e monitorados continuamente os indicadores de qualidade estabelecidos nesta subseção, vinculados a cada OS mensal expedida, utilizando-se as respectivas fórmulas de cálculo, e segundo as metas (Níveis Mínimos de Serviços - NMS) estabelecidas.

- 1) O acompanhamento dos indicadores de nível de serviços serão realizados por meio de relatórios gerenciais extraídos da solução de ITSM. Em casos excepcionais, o acompanhamento poderá ser realizado por meio de planilhas eletrônicas ou mesmo manualmente. O cálculo dos indicadores considerará a totalidade dos registros sempre que for possível obtê-los de forma automatizada, caso contrário a apuração dos registros poderá ocorrer por amostragem.
- 2) O TRE-PE pode revisar, evoluir ou mudar as ferramentas e os indicadores a depender de atualizações de seu ambiente tecnológico desde que não implique a alteração da força de trabalho indicada no Termo de Referência e no Edital da Contratação. Essas alterações porventura propostas serão formalizadas por meio de termo aditivo.
- 3) A aplicação dos descontos decorrentes da verificação dos níveis mínimos de resultado não se confunde com a aplicação das sanções previstas no contrato, mas ambas podem, inclusive, ser aplicadas concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso.
- 4) A glosa calculada por meio da mensuração dos indicadores será aplicada quando do atesto pelo Gestor do Contrato, sendo condição e regra para o cumprimento do objeto e pagamento dos serviços, enquanto a sanção administrativa deverá ser aplicada observando-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em processo instaurado independentemente do processo administrativo principal da contratação.
- 5) A soma das glosas aplicadas ao valor mensal da contratada não pode ser maior que 30% do valor total mensal a ser pago,

cujo eventual saldo devedor (caso ultrapasse o limite mensal preestabelecido) poderá ser aplicado na fatura do mês subsequente, à exceção do último mês de vigência do contrato.

- 6) Os indicadores de níveis mínimos detalhados nas tabelas indicadas neste documento só contabilizarão o tempo referente ao horário estabelecido para a prestação dos serviços da CONTRATADA.

Os Níveis Mínimos de Serviço (metas de níveis mínimos de serviço) acordados neste documento estão divididos entre incidentes e requisições de serviço e são baseados na priorização dos chamados, considerando critérios como Impacto e Urgência.

A categorização do chamado deve ser baseada no Catálogo de Serviços da STIC, sendo realizada pelo usuário por meio da Ferramenta de Gerenciamento de Chamados de TIC, quando da sua abertura, ou pela equipe de atendimento da Central de Serviços de TIC.

METODOLOGIA PARA PRIORIZAÇÃO DOS CHAMADOS

A metodologia de priorização dos chamados considera o impacto e a urgência.

Tanto quanto possível, a priorização do chamado será feita automaticamente pela ferramenta de gerenciamento de serviços usada no TRE-PE com base na sua categorização, no usuário afetado e na data de abertura. Caso essa atividade não seja automatizada, cabe à Central de Serviços priorizar manualmente, conforme seu impacto e urgência.

Impacto

No caso de incidentes e requisições, o impacto corresponde, respectivamente, à extensão do dano causado pela falha no desempenho do serviço, bem como pelo não atendimento da requisição, e está associado:

- À quantidade de usuários impactados (exemplos: apenas um usuário, vários usuários, todos os usuários);
- Ao tipo e à quantidade de serviços impactados (exemplos: correio eletrônico, Internet, um único serviço, todos os serviços);
- Ao nível de indisponibilidade do serviço ou do sistema (total ou parcial);
- Às perdas financeiras;
- Aos danos à imagem da instituição;
- À gravidade da violação a leis e regulamentos.

Os níveis de impacto acordados são mostrados na tabela a seguir:

Níveis de IMPACTO		
Nível de IMPACTO	Nome	Significado
I-1	I-Alto (Organização)	• Toda a organização ou todos os usuários do serviço foram afetados ou serviço crítico afetado • Potenciais danos para a imagem da organização • Potenciais impactos em leis e regulamentos
I-2	I-Médio (Departamento)	• Unidade organizacional afetada ou vários usuários afetados ou serviço crítico afetado • Sem danos para a imagem da organização • Sem impacto em leis e regulamentos

I-3	I-Baixo (Indivíduo)	- Nenhum impacto ou um único usuário afetado ou serviço não crítico - Sem danos para a imagem da organização - Sem impactos em leis e regulamentos
-----	---------------------	--

Urgência

A urgência está relacionada ao tempo que o usuário ou o negócio tolera esperar pelo atendimento do chamado. Dependendo do tempo possível de espera ou das pessoas envolvidas, a urgência pode ser maior ou menor.

Os níveis de urgência são mostrados na tabela a seguir:

Níveis de URGÊNCIA		
Nível de URGÊNCIA	Nome	Significado
U-1	U-Alta	Não há solução de contorno, vários serviços afetados ou usuário prioritário ou componente tecnológico crítico.
U-2	U-Média	Não há solução de contorno, demanda envolvendo usuários estratégicos.
U-3	U-Baixa	A equipe consegue fornecer uma solução imediata ou uma solução de contorno, envolvendo um único serviço afetado ou usuário comum ou componente tecnológico normal

Incidentes ou requisições envolvendo usuários prioritários devem ser tratados com um nível de urgência a mais do que seriam tratados normalmente. Para definição de usuários prioritários, serão utilizados critérios objetivos envolvendo tanto funções dentro da organização, quanto requisitos temporais, abaixo relacionadas.

- Usuários prioritários:
 - Usuários Membros do Pleno do TRE-PE;
- Usuários estratégicos:
 - Usuários da Alta Gestão, pertencentes ao nível estratégico da organização: Diretor-Geral, Secretários e Assessores;
 - Comissões e Grupos de Trabalho, quando em desenvolvimento das atividades fins relacionadas ao processo eleitoral;
 - Zonas Eleitorais, Centrais de Atendimento e Postos de Recadastramento Biométrico, quando envolvidos em eventos com prazo definido, como, por exemplo, o fechamento do cadastro eleitoral.

Código de Priorização

Com base nos níveis de impacto e urgência, os códigos de priorização são mostrados nas tabelas a seguir (cálculo da priorização):

Impacto versus Urgência		Impacto		
		I-Alto	I-Médio	I-Baixo
Urgência	U-Alta	P-1	P-1	P-1
	U-Média	P-2	P-2	P-2
	U-Baixa	P-2	P-2	P-3

Código da prioridade	Nome	Requisitos	Prazo para atendimento em horas úteis
P-1	Alta	- Um esforço imediato e sustentado usando todos os recursos disponíveis até que o chamado seja resolvido. - Procedimentos de plantão devem ser ativados e o suporte de fornecedores externos deve ser invocado.	Conforme Catálogo Serviços
P-2	Média	A equipe técnica deve responder imediatamente, avaliar a situação, podendo interromper e solicitar assistência de outras pessoas da equipe que estejam trabalhando em atividades de média e baixa prioridade.	Conforme Catálogo Serviços
P-3	Baixa	A equipe deve responder usando os procedimentos normais, sob supervisão gerencial normal.	Conforme Catálogo Serviços

Assim, os chamados que forem classificados como P-1 serão considerados de prioridade Alta; aqueles como P-2, de prioridade Média e os como P-3, de prioridade Baixa.

No Anexo III do Edital - CATÁLOGO DA CENTRAL DE SERVIÇOS DE TIC ([3158720](#)), estão demonstrados, para cada tipo de serviço, o tempo de realização do atendimento, dependendo da prioridade.

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

INDICADORES PARA AFERIÇÃO DAS METAS

KPI_ACORDO - Chamados Resolvidos ou Escalonados no Prazo	
Tópico	Descrição

Finalidade	• Avaliar a capacidade técnica da Central de Serviços. • Apurar a eficácia da resolução de chamados. • Garantir a qualidade na prestação dos serviços.
Descrição	Mede o percentual de chamados fechados, juntamente com os chamados escalonados para equipes de segundo nível, cuja resolução ou escalonamento se deu dentro dos prazos previstos nas metas de nível mínimo de serviço para incidentes e requisições de serviço.
Cálculo (%)	KPI_ACORDO = [(T0 + T1) / TC] X 100 , sendo: • T0 = total de chamados fechados no primeiro nível, e dentro dos prazos previstos, no período; • T1 = total de chamados fechados após escalação para N2 em tempo igual ou inferior ao definido no NMS, no período; • TC = total de chamados fechados no período.
Periodicidade	Mensal
Instrumento de Medição	Sistema de Gerenciamento de Serviços de TIC - ITSM
Meta	KPI_ACORDO >= 98%.
Fórmula de cálculo da glosa (%)	Se KPI_ACORDO >= 98%, GLOSA = 0% Se KPI_ACORDO < 98%, GLOSA = (98 - KPI_ACORDO) * (2)
Percentual máximo a ser glosado	(sobre o valor nominal da fatura mensal): 30%

Tabela exemplificativa de cálculo da glosa:

KPI aferido	% de glosa = (98 - KPI_ACORDO) * (2)
98% ou maior	0%
97%	2%
96%	4%
...	...

KPI_AGIL - Atendimento ao Chamado Iniciado no Prazo	
Tópico	Descrição
Finalidade	• Avaliar a capacidade técnica da Central de Serviços. • Melhorar a percepção de qualidade na prestação dos serviços.
Descrição	Mede o percentual de chamados fechados cujo tempo máximo em fila para atendimento não ultrapassou a meta de espera em fila para atendimento. O tempo máximo admitido para um chamado em fila de espera, período que compreende desde a criação do chamado até sua recepção por um técnico, é de 15 minutos úteis. Esse valor será chamado de TE - Tempo de Espera.

Cálculo (%)	$KPI_AGIL = (T0 / TC) \times 100$, sendo: - T0 = total de chamados fechados recepcionados abaixo do tempo máximo em fila de espera no período (TE ≤ 15 min); - TC = total de chamados fechados no período.
Periodicidade	Mensal
Instrumento de Medição	Sistema de Gerenciamento de Serviços de TIC - ITSM
Meta	$KPI_AGIL \geq 90\%$
Fórmula de cálculo da glosa (%)	Se $KPI_AGIL \geq 90\%$, GLOSA = 0% Se $KPI_AGIL < 90\%$, GLOSA = $(90 - KPI_AGIL) \times (2)$
Percentual máximo a ser glosado	(sobre o valor nominal da fatura mensal): 30%

Tabela exemplificativa de cálculo da glosa:

KPI aferido	% de glosa = $(90 - KPI_AGIL) \times (2)$
90% ou maior	0%
89%	2%
88%	4%
...	...

KPI_N1 - Chamados Resolvidos no Primeiro Nível	
Tópico	Descrição
Finalidade	- Avaliar a capacidade técnica da Central de Serviços. - Gerenciar a celeridade do atendimento dos chamados. - Aumentar a satisfação dos usuários.
Descrição	Mede o percentual de chamados fechados cuja resolução deu-se pela equipe de 1º nível - N1, sem escalada funcional.
Cálculo (%)	$KPI_N1 = (T0 / TC) \times 100$, sendo: - T0 = total de chamados fechados atendidos pelo primeiro nível, sem escalada funcional, no período; - TC = total de chamados fechados no período.
Periodicidade	Mensal
Instrumento de Medição	Sistema de Gerenciamento de Serviços de TIC - ITSM
Meta	$KPI_N1 \geq 65\%$
Fórmula de cálculo da glosa (%)	Se $KPI_N1 \geq 65\%$, GLOSA = 0% Se $KPI_N1 < 65\%$, GLOSA = $(65 - KPI_N1) \times (0,5)$
Percentual máximo a ser glosado	(sobre o valor nominal da fatura mensal): 30%

Tabela exemplificativa de cálculo da glosa:

KPI aferido	% de glosa = $(65 - \text{KPI_N1}) * (0,5)$
65% ou maior	0%
64%	0,5%
63%	1%
62%	1,5%
...	...

KPI_IRC - Nível de Ineficácia de Resolução de Chamados	
Tópico	Descrição
Finalidade	- Avaliar a capacidade técnica da Central de Serviços. - Apurar a eficácia da resolução de chamados. - Garantir a qualidade na prestação dos serviços.
Descrição	Mede o percentual de demandas registradas e solucionadas, mas que são reabertas em até 7 dias após a sua conclusão
Cálculo (%)	$\text{KPI_IRC} = (T0 / TC) \times 100$, sendo: - T0 = total de chamados reabertos dentro do período de 07 dias após sua conclusão; - TC = total de chamados fechados no período.
Periodicidade	Mensal
Instrumento de Medição	Sistema de Gerenciamento de Serviços de TIC - ITSM
Meta	$\text{KPI_IRC} \leq 10\%$
Fórmula de cálculo da glosa (%)	Se $\text{KPI_IRC} \leq 10\%$, GLOSA = 0% Se $\text{KPI_IRC} > 10\%$, GLOSA = $(\text{KPI_IRC} - 10)$
Percentual máximo a ser glosado	(sobre o valor nominal da fatura mensal): 30%

Tabela exemplificativa de cálculo da glosa:

KPI aferido	% de glosa = $(\text{KPI_IRC} - 10)$
10% ou menor	0%
11%	1%
12%	2%
...	...

KPI_TEL - Nível de Abandono de Chamadas Telefônicas	
Tópico	Descrição
Finalidade	- Avaliar a capacidade técnica da Central de Serviços. - Garantir a qualidade na prestação dos serviços.

Descrição	Mede o percentual de chamadas telefônicas abandonadas a fim de aferir se está ocorrendo muito abandono de contatos dos usuários
Cálculo (%)	KPI_TEL = (CTP / CTR) X 100, sendo: • CTP = total de chamadas perdidas, considerando: ◦ aquelas por abandono do usuário; ◦ aquelas por transbordo no acesso ao serviço. • CTR = total de chamadas recebidas. Não serão consideradas abandonadas ou transbordadas as ligações ocorridas em momentos excepcionais, com indisponibilidade de grande porte em serviços como do ELO, dos links de comunicação, etc. Essas situações envolvem condições atípicas e deverão ser validadas pela equipe de fiscalização contratual.
Periodicidade	Mensal
Instrumento de Medição	UNA Interact - Dígitro (ou sistema que o substitua)
Meta	KPI_TEL <= 20%
Fórmula de cálculo da glosa (%)	Se KPI_TEL <= 20%, GLOSA = 0% Se KPI_TEL > 20%, GLOSA = (KPI_TEL - 20)
Percentual máximo a ser glosado	(sobre o valor nominal da fatura mensal): 30%

Tabela exemplificativa de cálculo da glosa:

KPI aferido	% de glosa = (KPI_TEL - 20)
20% ou menor	0%
21%	1%
22%	2%
...	...

KPI_PS - Nível de Satisfação dos Usuários com o Atendimento	
Tópico	Descrição
Finalidade	• Avaliar a percepção dos usuários sobre a cordialidade, competência e presteza do atendimento. • Garantir a qualidade na prestação dos serviços.
Descrição	Mede o percentual de pesquisas de satisfação, enviadas aos usuários após a finalização do chamado, cujo atendimento foi avaliado de forma positiva. Para maximizar as avaliações positivas, bem como diminuir as negativas, a medição será realizada por meio do cálculo do NPS, ou <i>Net Promoter Score</i> , que é uma métrica que fornece uma visão geral da satisfação e lealdade do cliente, permitindo avaliar o impacto de ações e decisões.

Cálculo (%)	KPI_PS = NP – ND, sendo: • KPI_PS = NPS - índice de satisfação do usuário de TIC (<i>Net Promoter Score</i>) • NP - percentual de usuários promotores (com avaliação entre 9 e 10) • ND - percentual de usuários detratores (com avaliação entre 0 e 6).
Periodicidade	Mensal
Instrumento de Medição	Sistema de Gerenciamento de Serviços de TIC - ITSM ou Ferramenta específica de coleta de pesquisa de satisfação
Meta	KPI_PS >= 92%
Fórmula de cálculo da glosa (%)	Se KPI_PS >= 92%, GLOSA = 0% Se KPI_PS < 92%, GLOSA = (92 - KPI_PS) * 2
Percentual máximo a ser glosado	(sobre o valor nominal da fatura mensal): 30%

Tabela exemplificativa de cálculo da glosa:

KPI aferido	% de glosa = $(92 - \text{KPI_PS}) * 2$
92% ou maior	0%
91%	2%
90%	4%
...	...

EDITAL DO PREGÃO N.º 90019/2026 – ELETRÔNICO

CONTRATO N.º 56 /2026

ANEXO II

TERMOS

ITEM 1 – TERMO DE NOMEAÇÃO DO PREPOSTO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Contrato n.º _____ / _____

Por meio deste instrumento, a _____ nomeia e constitui seu preposto, o(a) Sr.(a) _____, carteira de identidade n.º _____, expedida pela _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, com endereço na _____, para exercer a representação legal junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas, obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento

do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Recife, ____ de ____ de ____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA – CONFIRMAR PODERES]

[QUALIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL – SÓCIO-GERENTE, DIRETOR, PROCURADOR...]

[ASSINATURA DO PREPOSTO]

ITEM 2 – TERMO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO

TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO N.º ____/____

_____, signatário do Contrato n.º ____/____, e _____, designado Preposto pela empresa, declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Edital de Licitação n.º ____/____.

Declaramos, ainda, que o Preposto tem capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, estar acessível por intermédio de telefones fixos e/ou celulares ou se manter nas dependências do Contratante, no horário da disponibilidade do serviço, para, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço, devendo sempre que solicitado pela gestão contratual:

- 1) Comparecer às dependências da Contratante, nos dias úteis, no horário comercial, e estar acessível por contato telefônico em outros horários, incluindo feriados e finais de semana;
- 2) Acompanhar a execução do serviço contratado pelo menos uma vez por semana, devendo, quando da ocasião da visita, procurar a gestão contratual para discutir e resolver questões relativas ao serviço objeto da contratação, tomando ciência de eventuais pendências;
- 3) Assegurar que as determinações da Contratante sejam disseminadas junto à Contratada com vistas ao dimensionamento da equipe necessária à execução do serviço de suporte remoto, considerando as variações que podem ocorrer em virtude da sazonalidade existente na Justiça Eleitoral, com relação ao volume de chamados técnicos;
- 4) Informar à Contratante sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento do serviço de suporte remoto;
- 5) Manter contato direto e constante com a fiscalização do contrato, a fim de prestar todas as informações relativas ao contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6) Atender às instruções da Contratante quanto à execução e aos horários de realização do serviço, permanência e circulação dos prestadores de serviço nas dependências da Contratante;
- 7) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de Reunião de Alinhamento de Expectativas contratuais com o gestor do contrato;
- 8) Fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;
- 9) Adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;
- 10) Regularizar pendências referentes à relação contratual dos prestadores do serviço contratado;
- 11) Executar os serviços dispostos no Termo de Referência, no item específico de atribuições do Preposto;
- 12) Executar outros serviços correlatos à função de preposto.

Por fim, declaramos que o Preposto será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo Contratante.

Recife, ____ de ____ de ____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]

ITEM 3 - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO N.º ____ / ____

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, sediado na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby, Recife-PE, CNPJ n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a [NOME DA EMPRESA], sediada em [ENDEREÇO], CNPJ N.º [CNPJ], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º ____/20__ doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe Decreto 7.845 de 14/11/2012 – Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado e de acordo com a Lei 13.709 de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com os procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Será considerada como informação sigilosa toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

O termo “informação” abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe venham a ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceira, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- 1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- 2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- 3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

- 1) A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste

TERMO.

- 1) Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro acima, também se obriga a:

- 1) Não discutir perante terceiros; usar; divulgar; revelar; ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.
- 2) Responsabilizar-se por impedir - por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas - a divulgação ou utilização das informações proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- 3) Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- 4) Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidade prevista conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou se constando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- 1) O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- 2) A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;
- 3) A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- 4) Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- 5) O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

- 6) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- 7) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de que qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;
- 8) Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da cidade de Recife/PE, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em vias de igual teor e um só efeito.

Recife, ____ de _____ de ____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA – CONFIRMAR PODERES]
[QUALIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL – SÓCIO-GERENTE, DIRETOR, PROCURADOR...]

[ASSINATURA DO PREPOSTO]

ITEM 4 – TERMO DE CIÊNCIA

TERMO INDIVIDUAL DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal da(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O) diretamente envolvida(o)s na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE/PE. No caso de substituição ou inclusão de empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), a(o) Preposta(o) deverá entregar à(ao) Fiscal Administrativa(o) da Contratação os Termos de Ciência assinados pela(o)s nova(o)s empregada(o)s envolvida(o)s na execução dos serviços contratados.

1 - IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO N.º			
OBJETO			
CONTRATADA(O)	<Nome da(o) CONTRATADA(O)>	CNPJ	
PREPOSTA (O)		CPF	
GESTORA/GESTOR DA CONTRATAÇÃO		MAT	

2 - CIÊNCIA

2.1. Por este instrumento, a(o)s funcionária(o)s abaixo identificada(o)s declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade e as normas de segurança vigentes do CONTRATANTE disponíveis no sítio da internet da CONTRATANTE (<https://www.tre-pe.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/sugestao-novo-portal-transparencia-1/sistema-de-gestao-de-seguranca-da-informacao>).

FUNCIONÁRIA(O)S DA(O) CONTRATADA(O)		
Nome	Matrícula	Assinatura

ITEM 5 – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

TERMO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Este Termo se pauta pelos princípios das boas práticas e políticas de segurança da informação e visa preservar integridade, confidencialidade e disponibilidade dos ativos de informação sob gestão da **Justiça Eleitoral**.

1. **Declaro** estar ciente de que este Termo é aplicável a todas as informações confidenciais sob gestão da **Justiça Eleitoral** a que venha a ter acesso, seja qual for a forma apresentada ou o meio através do qual a informação seja materializada ou compartilhada: escrita em papel, armazenada e transmitida por meios eletrônicos e nos sistemas informatizados, exibida em filmes ou falada em conversas formais e informais.

2. Estou ciente de que os equipamentos relacionados aos Sistemas Informatizados colocados à minha disposição como instrumento de trabalho são de exclusiva propriedade da **Justiça Eleitoral**, tendo o Tribunal a permissão prévia para acesso e monitoramento aos referidos equipamentos, bem como a quaisquer informações veiculadas e armazenadas nos referidos Sistemas Informatizados.

3. Declaro, também, estar ciente de que os acessos realizados à internet, bem como o conteúdo das mensagens enviadas através do Correio Eletrônico corporativo, podem ser monitorados automaticamente.

4. Estou igualmente ciente das minhas responsabilidades no uso e direito de acesso às informações confidenciais do Tribunal, e comprometo-me a cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, divulgação indevida e acessos não autorizados, sejam acidental ou intencionalmente, tais como:

a) utilizar as informações confidenciais do Tribunal ou me expressar em nome da referida Instituição, somente no interesse do serviço, não podendo divulgar tais informações a terceiros ou comentá-las fora dos ambientes físicos e lógicos do Tribunal sem a expressa autorização do respectivo gestor;

b) tratar as informações do Tribunal às quais tiver acesso, de acordo com as normas de classificação da informação;

- c) manter sigilo sobre as informações sensíveis do Tribunal e considerar confidenciais todos os dados e informações, pormenores, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos dos quais venha a tomar conhecimento, ou que venham a ser confiados durante e em razão da minha atuação profissional, não podendo, sem prévia autorização do gestor, reproduzir, divulgar, enviar, ceder, dar conhecimento a terceiros;
- d) as senhas vinculadas ao meu Código de Usuário, recebido do Tribunal para o acesso aos seus Sistemas Informatizados, são de meu uso pessoal e intransferíveis e devo garantir a proteção e o sigilo das mesmas, assumindo a responsabilidade por todas as transações efetuadas sob esse código de identificação;
- e) sob nenhum pretexto, tentar acessar arquivos ou ambientes para os quais não esteja autorizado ou que não possuam relação direta com os serviços sob minha responsabilidade;
- f) utilizar os equipamentos, as informações e os sistemas informatizados para atividades exclusivamente institucionais, sendo vedado o uso extensivo para assuntos pessoais ou privados;
- g) no correio eletrônico, não formar palavras ou expressões que gerem duplo sentido, que não sejam condizentes com o ambiente corporativo ou que possam causar danos à imagem do Tribunal;
- h) arquivos executáveis ou de programas anexados em mensagens recebidas não devem ser abertos, mesmo que vindos de origem confiável, sem prévia confirmação com o remetente;
- i) utilizar exclusivamente equipamentos e sistemas homologados pelo TRE, sendo vedada a conexão física ou remota de algum componente externo, como *modem*, computadores ou sistemas de vídeo a um recurso computacional do Tribunal, salvo com expressa autorização da área técnica.
- j) respeitar os direitos de propriedade intelectual, de acordo com a regulamentação pertinente, em particular a lei de direitos autorais de *software*;
- k) utilizar apenas produtos de *software* com as licenças de uso válidas;
- l) utilizar recurso de bloqueio de acesso à estação de trabalho, que deve ser ativado quando do afastamento temporário;
- m) desligar a estação de trabalho ao encerrar as atividades. Quando houver necessidade de a estação de trabalho permanecer ligada, o usuário deve encerrar sua sessão (*logout*);
- n) manter inalteradas as configurações dos equipamentos e sistemas informatizados;
- o) excluir mensagens eletrônicas cuja origem não seja confiável, que representem risco à segurança da rede ou que sejam prejudiciais ou danosas ao Tribunal ou a terceiros;
- p) utilizar listas e/ou caderno de endereços eletrônicos do Tribunal exclusivamente para o envio de mensagens que sejam de estrito interesse funcional.

5. Declaro, ainda, estar ciente de que **constitui infração grave** a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes. O Tribunal reserva-se o direito de suspender o meu acesso aos seus Sistemas, no caso de descumprimento dessa diretiva. Obrigó-me, ainda, a:

- a) notificar o Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI) do Tribunal acerca de qualquer suspeita ou ameaça por mim detectada, que implique o comprometimento de minha senha, providenciando a sua imediata troca;
- b) notificar o CGSI do Tribunal acerca de qualquer suspeita de tentativa de violação de segurança dos sistemas informatizados, em qualquer nível, não podendo acobertar, esconder ou ajudar a esconder violações de terceiros, de qualquer natureza;
- c) cuidar da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade das informações sensíveis transitadas pelos sistemas informatizados do Tribunal ou em quaisquer outros meios;
- d) considerando o contido nos itens 2 e 4-ºfº, onde se estabelece que os referidos Sistemas Informatizados do Tribunal devem ser utilizados exclusivamente no interesse do trabalho, em caso de descumprimento e uma vez comprovada a minha culpa, obrigo-me a indenizar e assumir os danos causados à **Justiça Eleitoral** e a seus servidores, pelo uso indevido dos acessos a mim autorizados aos referidos Sistemas Informatizados, inclusive por qualquer reclamação de calúnia, difamação, infração de propriedade intelectual, bem assim a violação de quaisquer outros direitos, arcando com todos os ônus decorrentes (indenizações; perdas e danos; custas; despesas e honorários advocatícios etc.).

6. Por fim, declaro-me ciente de que o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas e do disposto na legislação vigente ou manuseio de material/recurso que contrarie a moral e os bons costumes ou a ordem pública, é passível de aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor, bem como de análise sob os aspectos disciplinares, sujeitando-me às punições decorrentes.

Recife, ____ de _____ de ____.

ITEM 6 – TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO

TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO N.º ____/____

_____, signatário do Contrato n.º ____/____, e
_____, designado Preposto pela empresa, assumimos para todos os efeitos e
fins de direito, inteira responsabilidade quanto aos bens relacionados em anexo, pelo período de _____ a
_____ e declaramos que suas utilizações atenderão exclusivamente a interesses do TRE-PE.

Recife, ____ de _____ de ____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA COELHO BARRETO CAMPELLO DE LIMA, Diretor(a) Geral**, em 24/08/2026, às 12:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE IVO PEREIRA - TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, Usuário Externo**, em 24/08/2026, às 13:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3445930** e o código CRC **5B97F8E3**.